CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS – FMU

Escola de Ciências da Saúde – Curso de Graduação em Enfermagem

Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI

São Paulo

2023.01

Estatuto da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

TÍTULO I - DO NOME E CARÁTER DA LIGA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI, fundada na cidade de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional e interdisciplinar. Possui foro na cidade de São Paulo, à Rua Taguá, 37 - Liberdade, São Paulo. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

§ 1º - Adota a sigla “LAESI”.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI, visa cumprir objetivos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma integrada aos cursos de Graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

§ 1º - Na área de Ensino são objetivos da Liga Acadêmica de Enfermagem Saúde do Idoso – LAESI:

- Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da Graduação e Pós-graduação em conteúdo teórico-prático com o objetivo de estimular o pensamento clínico do aluno ao primeiro atendimento.
- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.
- Estimular a elaboração e apresentação de estudos de casos clínicos.

§ 2º - Na área de Pesquisa são objetivos da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI:

- Estimular a participação dos estudantes dos cursos da área da saúde à pesquisa científica, permitindo a melhoria do currículo acadêmico e profissional do aluno.
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios

e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

§ 3º - Na área de Extensão são objetivos da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI:

- Gerar comunicação, aperfeiçoamento e conexões com outros cursos dentro do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, e de outras instituições, UBS, Instituições de longa permanência.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - São membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI:

- Alunos a partir do 1º Semestre, que estejam regularmente matriculados em cursos da área da saúde do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e de outras instituições.

§ 1º - No fim de cada semestre letivo serão admitidos novos membros acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes após passar no Processo Seletivo, começando a atuar na liga no semestre seguinte.

§ 2º - A seleção de novos membros dar-se-á por duas fases:

- A primeira fase será por meio de uma prova composta por 3 questões abertas ou fechadas, sobre o artigo disponibilizado.
- A segunda fase será por meio de uma entrevista com Presidente, Vice-Presidente ou Diretor da liga, onde será avaliado, postura, interesse, comprometimento etc. **Observação:** Para que o aluno interessado em participar do processo seletivo, o mesmo deverá se inscrever, fazer a prova e participar da Aula Introdutória que servirá como preparação prévia para o andamento da liga e a segunda fase do processo seletivo. Vale ressaltar que para a aprovação do aluno no Processo Seletivo, o mesmo deverá atingir nota mínima ou superior a 6,0 (seis) em cada etapa do processo seletivo.

§ 3º - Será permitida a associação de membros que já tenham completado o Ensino Superior, desde que cumpram com o que está previsto neste estatuto.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI os acadêmicos que:

- Apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias da liga dentro do período estipulado pelo Diretor da Liga.
- Apresentarem postura inadequada perante as atividades propostas.
- Atingirem pontuação 10 na Escala de Pontuação.
 - Escala de Pontuação:
 - Escala que determina a pontuação máxima de erros inflexíveis do acadêmico nos assuntos que compreendem a liga, que varia de 0 a 10, ou seja, o acadêmico que atingir pontuação máxima, será desligado automaticamente. Ao atingir pontuação 5, o acadêmico será avisado pelo Presidente da liga que atingiu metade da pontuação, e receberá uma advertência escrita. Abaixo alguns exemplos de motivos para pontuação:
 - Não entregar as atividades no tempo determinado;
 - Não cumprir com as atribuições que foram designadas;
 - Faltar com respeito a outro acadêmico, integrante do grupo administrativo acadêmico, convidado, ou ao professor.
- Caso o aluno tenha tido duas advertências escritas.

§ 5º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa ou abandono de suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI funcionará de acordo com a disponibilidade do professor coordenador, nas dependências do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas no campus Liberdade,

São Paulo – SP quando for possível, caso não seja possível devido a algum acontecimento que impeça a reunião presencial, será realizada por meio Online. Podendo ocorrer remanejamento das aulas caso seja necessário.

Artigo 5º - São atividades obrigatórias para todos os membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI:

- Aulas teóricas ministradas uma vez por mês, quinzenalmente, ou a depender da disponibilidade do professor, marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.
- Aulas práticas ministradas conforme agendamento prévio, marcadas em dia e horário fixados com pelo menos uma semana de antecedência.
- Visitas de caráter exploratórias ou práticas a instituições de longa permanência e Unidades Básicas de Saúde, previamente definidas.
- Reuniões extraordinárias previamente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e participação em eventos científicos.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas, o membro será desligado conforme Artigo 3º, § 4º.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI é coordenada por um Docente do curso de Graduação em Enfermagem do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e administrada por acadêmicos do curso de Graduação em Enfermagem.

Artigo 7º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso –

LAESI a Assembleia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é constituída pelo Docente, Presidente, Vice-Presidente e Diretores Administrativos das Ligas Acadêmicas de Enfermagem da FMU e da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os alunos que farão parte;
- Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI compõe-se de três membros, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente

- Diretor Administrativo

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11º - São atribuições do Presidente e Vice-Presidente:

Promover e executar os objetivos da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

- Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais;
- Atuar na alteração estatutária;
- Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- Representar a Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI em eventos científicos e reuniões.
- Representar a Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI diante da comunidade.
- Assinar os documentos, papéis de crédito e documentos afins.

§ Único: O não cumprimento de suas responsabilidades poderá levar a Assembléia Geral decidir por meio de votação (artigo 9º, § 5º) sua permanência ou não na Administração, por motivo de abandono de função, desde que o mesmo não apresente uma justificativa plausível, motivos de saúde ou de causa maior.

Artigo 12º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- Promover e executar os objetivos da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.
- Arquivar os documentos emitidos Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.
- Preparar e organizar os relatórios da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

- Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- Manter atualizado o inventário patrimonial;
- Representar a Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso - LAESI;
- Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

§ Único: O não cumprimento de suas responsabilidades poderá levar a Presidência decidir sua permanência ou não na Administração, por motivo de abandono de função, ou poderá ainda solicitar à Assembléia Geral a decidir por meio de votação (artigo 9º, § 5º), desde que o mesmo não apresente uma justificativa plausível, motivos de saúde ou de causa maior.

TÍTULO IV - DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º - São direitos dos membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

- Receber as publicações e comunicações da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.
- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI. que vier a participar, e se cumprir com o que foi exigido.;
- Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.
- Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;
- Possuem direito a isenção nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico da Atlética de Enfermagem.

- Os ligantes das ligas acadêmicas possuem direito a participarem das atividades oferecidas pelas outras ligas acadêmicas da CEDENF-FMU de forma gratuita e sem certificação extra, sendo exclusiva a participação em projetos a apenas aos ligantes da liga em questão, Ex: ligantes da liga de Práticas Integrativas Complementares em Saúde, não podem participar dos projetos acadêmicos da liga de Saúde do Idoso e vice-versa.
- Contribuir com a inscrição na Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI na importância de 15 reais, não reembolsáveis em caso de desistência, destituição ou desclassificação da liga.
- O ligante certificado poderá renovar sua inscrição semestralmente na Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI sem a necessidade de processo seletivo, desde que contribua com o valor da inscrição e mensalidades ou o valor promocional estipulado pela Diretoria da LAESI.
- O ligante inscrito na LAESI poderá se inscrever e participar de qualquer outra Liga Acadêmica da FMU.
- Contribuir com a mensalidade fixada em 15 reais para elaboração e manutenção das atividades realizadas da Liga Acadêmica em Saúde do Idoso – LAESI, somente quando as aulas forem ministradas no módulo presencial ou híbrido.

Artigo 14º - São deveres dos membros da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI.

- Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- Zelar pelo patrimônio da Liga;
- Ser assíduo nas reuniões e atividades da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI., cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- Realizar tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;

Artigo 15º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, docentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Os ligantes que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria ou mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.
- Eliminação do quadro social: será aplicada quando o ligante atingir a pontuação máxima da penalidade descrita no Capítulo I deste Estatuto, ou poderá ser decidido pela Assembleia Geral, proposta pela Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo que o ligante infrator será afastado imediata e definitivamente de todas as suas funções, não podendo retornar ao quadro social da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1° - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e ao meio a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2° - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após atingir a pontuação máxima o Presidente deve abrir processo para exclusão do ligante do Quadro Social.

Artigo 17º - Será excluído do quadro social, independente de qualquer processo, o ligante que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI, podendo o infrator ter que arcar com as despesas dos danos causados.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 18º - Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI, respondendo por estes a diretoria em exercício.

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 19º - A alteração do Estatuto da Liga Acadêmica de Enfermagem Saúde do Idoso – LAESI. ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga ou da Diretoria;
- Quando não contrariar os objetivos da Liga;
- Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Artigo 20º – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- Totalmente, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;
- Parcialmente, após 02 (dois) anos.

§ 1° - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 21º - A Dissolução da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI ocorrerá quando:

- Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;
- Houver impedimento legislativo;
- Não cumprir com sua função social.
- Na impossibilidade do(a) professor(a) coordenador(a) continuar na Liga ou mesmo na impossibilidade de sua substituição.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º – Estatuto foi elaborado com ajuda da Professora **Nathália Ruder Borçari** e pelas alunas do Curso de Enfermagem **Naysha Agra Lins**, **Kátia Cristina Arias Barbosa** e ex-aluna do Curso de Enfermagem e atual Enfermeira **Tatiana Ramos Silva**, todas integrantes da Administração Geral das Ligas Acadêmicas de Enfermagem em Saúde do Idoso – LAESI, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU.